

ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1657 / 199
 DATA 22 / 11 / 199

"Estima Receita e Fixa a Despesa do FASEP-PN para o Exercício de 2.000, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento - Programa do FASEP - PN, Estado do Tocantins, para vigência no exercício de 2.000, tem a Receita estimada em R\$ 200.000 (duzentos mil reais) e a Despesa em igual quantia.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a contribuição dos funcionários, Transferência do Município, e outras Receitas Correntes, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

RECEITAS CORRENTES

Receitas de contribuições	R\$	157.000,00
Receitas Patrimonial	R\$	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	20.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	13.000,00
TOTAL	R\$	200.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER EXECUTIVO

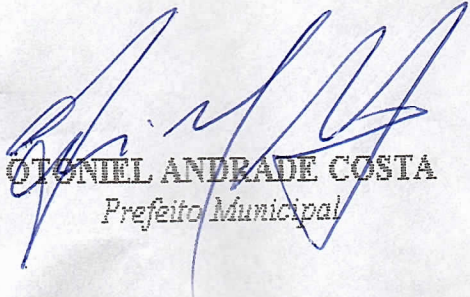
Assistência e Previdência	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	200.000,00

ART. 4º - O Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer transposição de dotações até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total orçado, suplementado dotações insuficientes.

Handwritten initials

ART. 5° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 1.999.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 122, 122v e 123. Lv. 11

